INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO BERLIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

Pelo presente instrumento particular, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, condomínio Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais infra-assinados ("Administradora"), resolve:

1. Constituir, nos termos da Instrução n° 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas respectivas alterações ("Instrução CVM nº 356"), expedida pela CVM, um fundo de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, com a denominação de **"BERLIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS"** ("Fundo");

2. Nomear o Sr. José Alexandre Costa de Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 78657 expedida pela OAB/RJ em 08 de março de 2009, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.991.207-17, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, condomínio Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca como diretor responsável pela Administradora perante a Secretaria da Receita Federal nos termos da regulamentação pertinente, bem como pela administração do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356, para responder civil e criminalmente pela supervisão e acompanhamento do Fundo e também pela prestação de informações relativas a esse;

3. Assumir a função de administrador do Fundo, na forma do Regulamento neste ato aprovado;

4. A Administradora prestará ao Fundo os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas ("Custodiante");

5. Aprovar o regulamento do Fundo, substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo ao presente instrumento, denominado Regulamento do **"BERLIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS"**.

Esta deliberação e o Regulamento do Fundo com seus anexos deverão ser registradas junto a Comissão de Valores Mobiliários, com fundamento no § 3º do art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com redação dada pela Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, regulamentada pela Instrução CVM Nº 615, de 2 de outubro de 2019 e o item 1.1.29 do Anexo VIII, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, com a redação dada pelo Ato Declaratório Executivo COCAD nº 1, de 16 de janeiro de 2020.

Sendo assim, assina o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021.

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:

REGULAMENTO DO
BERLIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021.

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Capítulo Um, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento:

"**Administrador**": a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro;

"**Agente de Cobrança Bancária**": prestador de serviço a ser contratado pelo Fundo, com a interveniência do Custodiante, na qualidade de agente de cobrança bancária de Direitos de Crédito Elegíveis a vencer, por meio da emissão de boletos bancários aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis para pagamento dos Direitos de Crédito diretamente na Conta de Cobrança Bancária, conforme disposto no Contrato de Cobrança Bancária. O Contrato de Cobrança Bancária estabelecerá, dentre outras obrigações, as atribuições e responsabilidades do Agente de Cobrança Bancária;

"**Agente de Conciliação**": prestador de serviço a ser contratado pelo Fundo, com a interveniência do Custodiante, na qualidade de (i) agente e auxiliar do Custodiante na conciliação dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito Elegíveis depositados na Conta Autorizada do Fundo; e (ii) agente de apuração do valor do saldo devedor de cada Contrato de Financiamento. O Contrato de Conciliação estabelecerá, dentre outras obrigações, as atribuições e responsabilidades do Agente de Conciliação;

"**Alocação Mínima de Investimento**": a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis;

"**Amortização Extraordinária**": a Amortização Extraordinária das Quotas em circulação exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima de Investimento e/ou à observância da política de investimento descrita no Capítulo Oito deste Regulamento, conforme prevista no Capítulo Quinze deste Regulamento;

"**ANBIMA"**: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"**Assembléia Geral**": a Assembléia Geral de Quotistas do Fundo;

"**Ativos Financeiros**": (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; e (iv) certificados de depósito bancário com baixo risco de crédito;

"**B3 – Segmento CETIP UTVM"**: A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).
"**Banco Central**": o Banco Central do Brasil;

"**Carteira**": a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros;

"**Cedente**": pessoa natural ou jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ, que venha a ceder Direitos Creditórios para o Fundo;

"**CMN**": o Conselho Monetário Nacional;

"**CNPJ/ME**": o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

"**Conta Autorizada do Fundo**": a conta corrente mantida pelo Fundo junto a Instituição Financeira (i) para a qual serão transferidos os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito Elegíveis; e (ii) na qual serão depositados diretamente os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito Inadimplidos;

"**Contrato de Cessão**": o Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças a ser celebrado entre o Fundo e cada um dos Cedentes, para regular a operação de cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao Fundo;

"**Conta de Cobrança Bancária**": a conta corrente mantida pelo Fundo no Agente de Cobrança Bancária, na qual serão depositados diretamente os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito Elegíveis. Os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito Elegíveis depositados na Conta de Cobrança Bancária serão transferidos diariamente para a Conta Autorizada do Fundo de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato de Cobrança Bancária;

"**Contrato de Cobrança Bancária**": O Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária, a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança Bancária, até a Primeira Data de Emissão, que estabelecerá as atribuições e responsabilidades do Agente de Cobrança Bancária;

"**Contrato de Conciliação**": o Instrumento Particular de Contrato de Agente de Conciliação e Outras Avenças a ser celebrado entre o Agente de Conciliação e o Fundo, com a interveniência do Custodiante;

"**Contrato de Custódia**": o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Termo e Condições de Uso de Sistema Operacional e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, por intermédio do seu Administrador, e o Custodiante. O Contrato de Custódia estabelecerá, dentre outras, as obrigações do Custodiante como custodiante dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM n.º 356/01;

"**Contrato de Financiamento**": cada contrato de financiamento celebrado com cada um dos clientes dos Cedentes, referentes às operações de compra e venda financiada de imóveis residenciais e comerciais, e que dá origem aos Direitos de Crédito;

"***Credit Score***": significa o nível de classificação de risco de cada Direito de Crédito atribuído pelo Gestor, nos moldes do modelo de relatório a ser acordado entre Administrador, Gestor e Custodiante;

"**Critério de Elegibilidade**": o critério de elegibilidade a ser observado pelo Custodiante para a operação de aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, conforme definido no item 6.1. deste Regulamento;

"**Custodiante**": a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, ou, caso a regulamentação assim solicite, será contratado outra instituição devidamente habilitada para a prestação do referido serviço;

"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários;

"**Data de Verificação**": todo o último Dia Útil de cada mês, quando o Administrador deverá calcular os índices de inadimplência e recompra da Carteira de que tratam os incisos do item 16.1. deste Regulamento;

"**Dia Útil**": qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que o Custodiante é sediado ou nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

"**Direitos de Crédito**": (i) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) objeto de oferta pública; (ii) Cédulas de Credito Imobiliário (CCIs) registradas junto à B3 – Segmento CETIP UTVM e custodiadas perante o Custodiante; e (iii) os direitos de crédito individualizados no Contrato de Cessão, de titularidade do respectivo Cedente originados no âmbito de operações de compra e venda financiada de imóveis residenciais e comerciais celebradas com seus clientes, pessoas físicas e/ou jurídicas;

"**Direitos de Crédito Elegíveis**": os Direitos de Crédito que atendam ao Critério de Elegibilidade;

"**Direitos de Crédito Inadimplidos**": os Direitos de Crédito Elegíveis vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento;

"**Documentos Comprobatórios**": as vias originais dos documentos que evidenciam e comprovam a existência, validade e exeqüibilidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e respectivas garantias, tais como, mas não se limitando, (i) a escritura de emissão das CCIs; (ii) o termos de securitização dos CRIs; e/ou, conforme o caso, (iii) os contratos de compra e venda de imóveis residenciais e comerciais celebrados entre o respectivo Cedente e seus clientes, e, se houver, os respectivos instrumentos de constituição das garantias outorgadas no âmbito de cada compra e venda de imóvel;

"**Eventos de Avaliação/Liquidação**": quaisquer dos eventos indicados no item 16.1. deste Regulamento;

"**Fundo**": BERLIAN**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS**;

"Gestor": o Administrador acumulará as funções de Gestor;

"**IGP-M**": o Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

"**Instrução CVM n.º 356/01**": Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

"**Instrução CVM n.º 555/14**": Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;

"Instrução CVM n.º 476/09": Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009;

"**Investidores Profissionais**": os investidores assim definidos de acordo com o artigo 9-A da Instrução CVM n.º 539/13;

"**MDA**": o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM;

"**Oferta Restrita**": toda e qualquer distribuição pública de Quotas com esforços restritos de colocação durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, inclusive o Administrador; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09;

"**Operações de Derivativos**": para os fins deste Regulamento, são consideradas Operações de Derivativos quaisquer operações em mercados de derivativos;

"**Período de Carência**": o prazo de 10 (dez) dias a contar da Primeira Data de Emissão;

"**Política de Cadastro e Concessão de Crédito**": a política de cadastro e concessão de crédito observada pelo respectivo Cedente na originação e formalização dos Direitos de Crédito;

"**Prazo para Resgate**": o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da Assembléia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, para que ocorra o resgate compulsório e integral das Quotas;

"**Preço de Aquisição**": o preço de aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo;

"**Preço de Emissão**": na primeira data de Emissão de Quotas do Fundo cada Cota terá o preço de R$30.000,00 (trinta mil reais);

"**Primeira Data de Emissão**": a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Quotas da primeira emissão de Quotas do Fundo;

"**Procedimentos de Cobrança**": os procedimentos a serem adotados pelo Custodiante ou pelo prestador de Serviços por ele contratado, para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme descritos no Contrato de Custódia e no presente Regulamento;

"**Quotas**": as Quotas do Fundo, a serem emitidas em classe única;

"**Quotista**": o titular de Quotas;

"**Quotistas Dissidentes**": os titulares de Quotas que discordarem da decisão da Assembléia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo nos termos do Capítulo Dezesseis deste Regulamento;

"**Regulamento**": este regulamento do Fundo;

"**Reserva de Liquidez**": a reserva a ser constituída pelo Fundo nos termos do Capítulo Dezenove deste Regulamento, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, no valor mínimo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

"**Taxa de Administração**": a remuneração mensal devida ao Administrador e ao Gestor pela prestação dos serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira, respectivamente, calculada nos termos do Capítulo Vinte e Três deste Regulamento;

"**Termo de Adesão**": o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco" a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas;

CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. – O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

2.3. – O patrimônio do Fundo será formado por 1 (uma) única classe de Quotas.

2.3.1. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas seguem descritos nos Capítulos Onze a Quinze deste Regulamento.

CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

3.1. – A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, e será destinada a Investidores Qualificados.

3.2. – Para fins de atendimento à Instrução CVM n.º 476/09, as pessoas naturais e jurídicas mencionadas na Instrução CVM nº 555, de 2014, deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da oferta, valores mobiliários no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Sem prejuízo do disposto neste item, não existe valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo, após a aplicação inicial de cada Quotista.

CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito.

4.1.1. – Os Direitos de Crédito que comporão a Carteira deverão atender ao Critério de Elegibilidade.

4.2. – Sem prejuízo do disposto no item 4.1. acima, o Fundo poderá aplicar recursos nos Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos no Capítulo Oito deste Regulamento.

4.3. – Não haverá *Benchmark* estabelecido para as Quotas.

CAPÍTULO CINCO – DOS DIREITOS DE CRÉDITO

5.1. – Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade; (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos de Crédito; e (iii) os respectivos Documentos Comprobatórios, que deverão ser suficientes para caracterizar a origem, formalização, existência, validade e exeqüibilidade dos referidos Direitos de Crédito.

5.2. – A aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

CAPÍTULO SEIS – DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

6.1. – O Fundo somente poderá adquirir os Direitos de Crédito selecionados previamente pelo Gestor, e que possuam data de vencimento esperada anterior à data de resgate das Quotas.

6.2. – O Custodiante será a instituição responsável por verificar o cumprimento do disposto no item 6.1. acima, por meio de envio, pelo Gestor, ao Custodiante de versão assinada do Contrato de Cessão e de arquivo eletrônico que conterá a lista dos Direitos de Crédito.

CAPÍTULO SETE – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS

Formalização da Cessão

7.1. – A operação de cessão de Direitos de Crédito Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos no item 7.2. abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão.

7.2. – A operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos:

(i) Contrato de Cessão; e

(ii) Contrato de Conciliação.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

7.3. – O Custodiante manterá sob sua custódia os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com o disposto no Contrato de Custódia, durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

Agente de Cobrança Bancária

7.4. – O Agente de Cobrança Bancária será responsável pela cobrança bancária dos Direitos de Crédito Elegíveis a vencer, por meio da emissão de boletos bancários aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis para pagamento dos Direitos de Crédito diretamente na Conta de Cobrança Bancária;

Agente de Conciliação

7.5. – O Agente de Conciliação será responsável pelas seguintes atividades em benefício do Fundo: (i) atuar como responsável perante o Fundo na conciliação dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito Elegíveis depositados na Conta Autorizada do Fundo; e (ii) auxiliar o Custodiante na conciliação dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito Inadimplidos depositados na Conta Autorizada do Fundo.

A cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos será exercida pelo Custodiante, sempre em observância aos Procedimentos de Cobrança.

CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

8.1. – Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Emissão, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Direitos de Crédito Elegíveis.

8.2. – A parcela do patrimônio líquido que não for utilizada para a aquisição de Direitos de Crédito poderá ser mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada em Ativos Financeiros.

8.3. – O Gestor não poderá adotar como parte da política de investimento do Fundo a contratação de Operações de Derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira.

8.4. – O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

8.5. – O Gestor observará os seguintes critérios de concentração e diversificação da Carteira: (i) até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por Ativos Financeiros devidos por um único emissor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, e (ii) até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos de Crédito Elegíveis devidos por um único sacado ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, respeitado o Critério de Elegibilidade. Sem prejuízo do disposto acima, os percentuais referidos neste item poderão ser elevados nas hipóteses permitidas no parágrafo 1° do artigo 40-A da Instrução CVM n.º 356/01.

8.6. – O Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes, dos Quotistas, do Administrador e/ou do Gestor ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelos Quotistas, pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas. As operações descritas neste item serão objeto de registro segregado das demais operações da Carteira, de modo a serem facilmente identificáveis.

8.7 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

8.8. – Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Regulamento serão cumpridos diariamente pelo Gestor, com base no patrimônio líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

8.9. – Os Direitos de Crédito Elegíveis e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; (ii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; ou (iii) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. – Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito Elegíveis e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, menos as exigibilidades do Fundo.

9.2. – Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado do Custodiante) e de acordo com o Contrato de Custódia; e (ii) os Direitos de Crédito Elegíveis serão contabilizados e registrados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

9.3. – Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito Elegíveis serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.4. – Sem prejuízo do disposto no Capítulo Dezenove deste Regulamento, o Administrador constituirá, para os Direitos de Crédito, provisão para créditos de liquidação duvidosa, de acordo com o *Credit Score* que houver sido fornecido pelo Gestor quando da respectiva aquisição do Direito Creditório pelo Fundo (neste caso somente para os Direitos de Crédito objeto da respectiva aquisição), e no ultimo dia útil de cada semestre civil (para toda a carteira do Fundo), bem como com base no decurso do prazo de atraso, no caso de Direitos de Crédito Inadimplentes.

CAPÍTULO DEZ – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE QUOTAS

10.1. – O patrimônio do Fundo é representado por 1 (uma) classe de Quotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos no Capítulo Onze e nos Capítulos Treze a Quinze deste Regulamento.

10.1.1. – As Quotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. As Quotas que não forem subscritas no prazo acima referido serão canceladas pelo Administrador.

10.2. – Emissões de novas Quotas, após a primeira emissão do Fundo, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembléia Geral, observado o quórum estabelecido no Capítulo Doze abaixo.

10.2.1. – Caso seja determinada a emissão de novas Quotas a fim de que o Fundo possa adquirir novas carteiras de Direitos de Crédito, este Regulamento deverá ser aditado de forma a contemplar os procedimentos de compra de tais Direitos de Crédito, bem como outros ajustes que se façam necessários.

10.3. – O Preço de Emissão das Quotas que venham a ser emitidas pelo Fundo será definido em Assembléia Geral de Quotistas.

CAPÍTULO ONZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE E INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS

Características das Quotas

11.1. – As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo.

11.2. – Todas as Quotas terão forma escritural e serão mantidas pelo Administrador em conta de depósito em nome dos Quotistas.

Direitos Patrimoniais

11.3. – Não haverá qualquer prioridade ou preferência entre as Quotas do Fundo.

Direitos de Voto das Quotas

11.4. – Cada Quota terá direito a um voto nas Assembléias Gerais.

Colocação das Quotas

11.5. – Serão ofertados nesta primeira Emissão até 10.000 (dez mil) Quotas ao preço unitário de R$30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo um volume de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões).

11.5.1 - As Quotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

Subscrição e Integralização das Quotas

11.6. – As Quotas deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva Oferta Restrita. No ato da subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo Administrador, (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, (c) de que as Quotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

11.7. – As Quotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor da Quota no dia da integralização, correspondente ao Preço de Emissão atualizado desde a Primeira Data de Emissão até a data da respectiva integralização, calculado de acordo com o disposto nos itens 11.12. e 11.13. abaixo.

11.8. – As Quotas serão integralizadas (a) em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou (b) mediante a entrega dos Direitos de Crédito Elegíveis.

Critérios para Apuração do Valor das Quotas

11.9. – A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Quota terá seu valor unitário calculado na abertura de cada Dia Útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, pela divisão entre o Patrimônio Liquido do Fundo e o numero de Quotas em circulação na respectiva data.

Negociação das Quotas

11.10. – As Quotas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

11.11. - Na hipótese de posterior modificação deste Regulamento visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário será obrigado o prévio registro na CVM, nos termos do §2º, do Art. 2º da Instrução CVM nº 400, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

Classificação de Risco das Quotas

11.11. – As Cotas da primeira Emissão e, conforme o caso, das emissões subsequentes, serão subscritas e integralizadas por até 20 (vinte) Investidores Qualificados com interesse único e indissociável. Por este motivo, as mesmas não serão objeto de classificação de risco.

CAPÍTULO DOZE – DA ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS

12.1. – É da competência da Assembléia Geral:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

(ii) alterar este Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração deste Regulamento mencionadas nos incisos abaixo, as quais se submetem a quoruns de deliberação específicos;

(iii) deliberar sobre a substituição do Administrador;

(iv) deliberar sobre a substituição do Gestor;

(v) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Quotistas, nomeado(s) conforme o item 12.3. abaixo;

(vi) deliberar sobre a redução ou elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;

(vii) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;

(viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas no inciso (ix) abaixo;

(ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação/Liquidação, tais Eventos de Avaliação/Liquidação devem ensejar a liquidação do Fundo ou se devem ser considerados como Eventos de Suspensão;

(x) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança;

(xi) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Quotas;

(xii) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e/ou resgate de Quotas aos Quotistas, observado o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento;

(xiii) alterar os quóruns de deliberação das Assembléias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;

(xiv) aprovar a emissão de novas Quotas; e

(xv) alterar a política de investimento do Fundo descrita no Capítulo Oito acima.

12.2. – Todos os Quotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 12.1. acima.

12.2.1. – Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas no item 12.1. acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembléia Geral, que não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão, em primeira convocação, de aprovação de Quotistas que representem a maioria das Quotas em circulação e com direito a voto na respectiva matéria e, em segunda convocação, de aprovação de Quotistas que representem a maioria das Quotas dos Quotistas presentes e com direito a voto na respectiva matéria. As matérias indicadas nos incisos (xi), (xiii), (xiv) e (xv) do item 12.1. acima dependerão, em primeira e segunda convocações, de aprovação de Quotistas que representem a maioria das Quotas em circulação.

12.3. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembléia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da CVM, mediante comunicação aos Quotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo junto à CVM.

12.4. – A convocação de Assembléia Geral será feita pelo Administrador, (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Quotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, conforme item 24.3. deste Regulamento, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembléia Geral, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembléia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.

12.4.1. – Não se realizando a Assembléia Geral na data estabelecida na convocação acima referida, será novamente realizada Assembléia Geral, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante convocação na forma referida no item 12.4. acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembléia Geral poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

12.4.2. – Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Quotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

12.5. – Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembléia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Quotistas ou publicadas, nos termos do item 12.4. acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da Cidade do Rio de Janeiro.

12.6.1. – Os Quotistas nas Assembléias Gerais poderão reunir-se pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante. Das Assembléias Gerais serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Quotistas votantes e devidamente registradas no competente registro de títulos e documentos.

12.7. – Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação ao Administrador, de Quotistas titulares de Quotas com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas com direito a voto na deliberação em questão, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembléia Geral solicitada pelos Quotistas.

12.8. – As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Quotista com direito a voto em todas as deliberações do dia.

12.9. – Somente poderão votar na Assembléia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

12.10. – Não terão direito a voto na Assembléia Geral o Administrador e seus empregados.

12.11. – Quaisquer decisões tomadas em Assembléia Geral serão divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Quotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas e/ou (iii) publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, conforme item 24.3. deste Regulamento.

CAPÍTULO TREZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS QUOTAS

Condições Gerais e Forma de Pagamento de Amortizações e Resgates:

13.1. – O Administrador, caso o Fundo conte com os recursos necessários poderá, por conta e ordem do Fundo, promoverá amortizações das Quotas de acordo com as solicitações dos Quotistas reunidos em Assembléia Geral.

13.2. – A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Quotas, observado o disposto neste Capítulo Treze e nos Capítulos Quatorze e Quinze abaixo.

13.3. – Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Quotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Quota de abertura no dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Quotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM.

13.4. – No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Quotistas poderão receber Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate de suas Quotas, conforme o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento.

13.5. – Quando a data estabelecida, em Assembléia Geral de Quotistas, para o pagamento de amortização ou resgate de Quota incidir em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Quota de abertura no dia do pagamento.

13.6. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, na hipótese do patrimônio líquido do Fundo sofrer perdas em decorrência do não pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tais perdas serão arcadas equitativamente pelos Quotistas.

CAPÍTULO QUATORZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE QUOTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

14.1. – Observado o disposto no item 14.2. abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Quotas em circulação, as Quotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Quotistas.

14.1.1. – Qualquer entrega de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Quotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Quotas detido por cada um dos Quotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

14.2. – A Assembléia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Quotistas pelo resgate de suas Quotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

14.2.1. – Na hipótese da Assembléia Geral referida no item 14.2. acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Quotistas pelo resgate de suas Quotas, os Direitos de Crédito Elegíveis e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Quotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por Quotista sobre o valor total das Quotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.2.2. – O Administrador deverá notificar os Quotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Quotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado (“Monitor Mercantil”) para veicular as informações referentes ao Fundo, conforme item 24.3. deste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros,

na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros a que cada Quotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Quotistas após a constituição do condomínio.

14.2.3. – Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Quotas que detenha a maioria das Quotas em circulação.

14.2.4. – O Custodiante, fará(ão) a guarda dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 14.2.2. acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Quotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 14.2.3. acima, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito Elegíveis, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito Elegíveis, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO QUINZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

15.1. – O Administrador poderá realizar, a qualquer tempo, a Amortização Extraordinária das Quotas em circulação, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento em Direitos de Crédito Elegíveis e/ou à política de investimento descrita no Capítulo Oito deste Regulamento.

15.2. – Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária das Quotas nos termos deste Capítulo, todos os Quotistas serão previamente comunicados pelo Administrador, por escrito, com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

15.3. – Qualquer Amortização Extraordinária afetará todos os Quotistas de forma proporcional e em igualdade de condições.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. – São considerados Eventos de Avaliação/ Liquidação quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) não observância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Custódia, conforme o caso, desde que, notificado, por escrito, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) não observância, pelo Agente de Cobrança, dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança Bancária, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iii) não observância, pelo Administrador ou pelo Gestor, dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iv) resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;

(v) renúncia do Administrador, sem que a Assembléia Geral nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(vi) renúncia do Gestor, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;

(vii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Quotas em desacordo com o disposto neste Regulamento.

16.1.1. – Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação/ Liquidação, o Administrador convocará, imediatamente, uma Assembléia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima, (i) se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação /Liquidação.

16.1.2. – No caso de a Assembléia Geral deliberar pela liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 16.3. ou 16.5. abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembléia Geral, podendo a Assembléia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, independentemente de qualquer notificação aos Quotistas ausentes à referida Assembléia Geral.

16.1.3. – Na hipótese (i) de não instalação da Assembléia Geral por falta de quorum, ou (ii) de aprovação pelos Quotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

16.2. – Na Assembléia Geral mencionada no item 16.1.1. acima, os titulares de Quotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento, por não liquidar o Fundo.

16.2.1. – Na hipótese da Assembléia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação/Liquidação, será concedido aos Quotistas Dissidentes o Direito de Dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Quotas, a ser pago em até 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembléia Geral, pelo valor da Quota do Dia útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento. Os Quotistas Dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o Direito de Dissidência na Assembléia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Quotas de titularidade dos Quotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo de até 90 (noventa) dias acima referido, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo de 90 (noventa) dias acima referido os Quotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Quotas em moeda corrente nacional, os Quotistas Dissidentes receberão Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros como pagamento de seu Direito de Dissidência, quando será aplicável o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento.

16.3. – Na hipótese da Assembléia Geral deliberar pela liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação/Liquidação, todas as Quotas serão resgatadas no Prazo para Resgate, pelo valor da Quota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

(i) não haverá qualquer prioridade entre as Quotas do FUNDO;

(ii) durante o Prazo para Resgate, as Quotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis; e

(iii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Quotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Quotistas receberão Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Quotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Quatorze.

CAPÍTULO DEZESSETE – DOS ENCARGOS DO FUNDO

17.1. – Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e de Gestão, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

(iv) honorários e despesas com Auditores Independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembléia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Quotas admitidas à negociação;

(x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco; e

(xi) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas.

17.2. – Quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento, não serão consideradas como encargos do Fundo, correndo por conta do Administrador.

17.3. – O pagamento das despesas de que trata o item acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da Taxa de Administração, cobrada do Fundo pelo Administrador e pelo Gestor, e desde que não excedam a Taxa de Administração prevista neste Regulamento.

17.4. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída dos Quotistas.

CAPÍTULO DEZOITO – DA FACULDADE DOS CEDENTES DE RECOMPRA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

18.1. – Os Cedentes terão o direito, a qualquer tempo, mas nunca a obrigação, a seu exclusivo critério, de adquirir, em moeda corrente nacional, (i) qualquer Direito de Crédito Elegível a vencer pelo seu respectivo valor de mercado (valor na curva, conforme registrado pelo Fundo), e (ii) qualquer Direito de Crédito Inadimplido pelo seu respectivo valor de mercado (valor na curva, conforme registrado pelo Fundo, sendo que será considerado no cálculo do preço de recompra

juros, multa e outros encargos que sejam atribuídos ao devedor, em decorrência de inadimplementos e o resultado (negativo) da provisão para devedores duvidosos (PDD).

18.1.1. – Caso qualquer Cedente opte por comprar Direitos de Crédito Elegíveis ou Direitos de Crédito Inadimplidos na forma descrita no item 18.1. acima, tal aquisição deverá abranger, necessariamente, todas as parcelas remanescentes, vencidas ou a vencer, referentes ao Direito de Crédito Elegível ou ao Direito de Crédito Inadimplido em questão.

18.2. – Sem prejuízo do disposto acima, o Cedente somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos de Crédito Elegíveis com os respectivos devedores, se tal Direito de Crédito Elegível tiver sido objeto de venda pelo Fundo ao Cedente nos termos deste Capítulo e conforme previsto no Contrato de Cessão.

18.3. – Os Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do Fundo não poderão ser negociados com terceiros, sem anuência expressa dos Quotistas e do Gestor.

18.4. – Nos termos do item 7.5 acima, o Custodiante responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

18.4.1. – Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo ou pelo Custodiante para salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, neste último caso por meio de aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Quotas de classe especifica) pelos Quotistas, proporcionalmente à participação de cada um dos referidos Quotistas na composição do patrimônio líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembléia Geral nos termos do item 12.1. acima, não estando o Administrador ou o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. O Administrador ou o Gestor ou o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança.

18.5. – Desde já, fica estabelecida que uma vez observada à manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo ou pelo Custodiante antes (i) do recebimento integral do adiantamento dos valores a que se refere o item anterior; e (ii) da assunção, pelos Quotistas titulares de Quotas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive no caso de os Quotistas titulares de Quotas não aportarem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

18.6. – Todos os valores aportados pelos Quotistas titulares de Quotas no Fundo nos termos do item acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação, bem como decorrentes da não recuperação dos créditos referidos, dentro ou não do prazo de duração do Fundo.

CAPÍTULO DEZENOVE – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

19.1. – A partir da Primeira Data de Emissão, o Administrador deverá utilizar as disponibilizadas do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência;

(i) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Liquidez; e

(ii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas.

CAPÍTULO VINTE – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

20.2. – O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de outubro de cada ano. Sendo que as demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

20.3. – O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

CAPÍTULO VINTE E UM – DOS FATORES DE RISCO

21.1. – Todo investidor interessado em adquirir Quotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Além disso, o Fundo não poderá realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das Quotas.

2. – A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das Quotas.

Riscos de Crédito dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos Ativos Financeiros

3. – O Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Cadastro e Concessão de Crédito, dos Direitos de Crédito Elegíveis, não assumindo qualquer responsabilidade pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Quotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Crédito Elegíveis sejam pagos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, estando a amortização ou o resgate de Quotas condicionados ao efetivo recebimento pelo fundo dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo

Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

4. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

5. – O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

6. – Em ocorrendo um dos eventos de resolução de cessão, conforme indicado no Contrato de Cessão, o Cedente será obrigado a (i) notificar imediatamente o Administrador e o Gestor sobre tal fato e (ii) dentro de até 48h (quarenta e oito horas) contadas da data de envio da notificação referida acima, restituir imediatamente ao Fundo o montante, em moeda corrente nacional, o valor referente a tal Direito de Crédito objeto de resolução de cessão. Não há garantias de que o Cedente cumprirá com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpra, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7. – Os devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis não serão notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito Elegíveis de que sejam devedores, de modo que, caso o Fundo realize esforços de cobrança, judicial e/ou extrajudicial, de Direitos de Crédito Elegíveis a vencer ou de Direitos de Crédito Inadimplidos, não há garantia de que os devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito Elegíveis a vencer ou aos Direitos de Crédito Inadimplidos diretamente ao Fundo. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em benefício do Cedente, esse será obrigado a restituir ao Fundo os valores relativos a referidos pagamentos. Não há garantia de que o Cedente cumprirá com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar seus direitos.

<u>Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos de Crédito Elegíveis</u>

8. – O Custodiante realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito Elegíveis para verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios, observado os critérios e procedimentos descritos no Contrato de Custódia. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos de Crédito Elegíveis cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Elegíveis. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Quotistas.

Riscos de Liquidez

9. – Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Quotas a qualquer momento, as únicas formas que os Quotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembléia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Quotas no mercado secundário. Os Quotistas podem ter dificuldade em vender suas Quotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Quotistas precisem vender suas Quotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Quotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Quotista.

10. – O investimento do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Risco da ausência de classificação de risco das Cotas.

11 - As Cotas da primeira Emissão e, conforme o caso, das emissões subsequentes, serão subscritas e integralizadas por até 20 (vinte) Investidores Qualificados com interesse único e indissociável. Por este motivo, as mesmas não serão objeto de classificação de risco e, com isso, caberá ao Quotista, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

12.1. – Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos: Nos termos do Contrato de Custodia, o Custodiante será responsável pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício do

Fundo, de acordo com os Procedimentos de Cobrança, entretanto, este poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos de Crédito Inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos Direitos de Crédito Inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também poderá acarretar perdas ao Fundo.

12.2. – Agente de Cobrança Bancária: Nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança Bancária, o Agente de Cobrança Bancária será responsável pela cobrança bancária dos Direitos de Crédito Elegíveis a vencer, por meio da emissão de boletos bancários aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis para pagamento dos Direitos de Crédito diretamente na Conta de Cobrança Bancária, sendo que os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito Elegíveis depositados na Conta de Cobrança Bancária serão transferidos diariamente para a Conta Autorizada de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cobrança Bancária. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança Bancária atuará de acordo com o disposto neste Regulamento e no Contrato de Cobrança Bancária, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Quotistas.

13. – O Cedente, o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis pela solvência dos Direitos de Crédito Elegíveis e/ou pelo pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos. O Agente de Conciliação e Cobrança será responsável por cobrar os Direitos de Crédito Elegíveis a vencer e os Direitos de Crédito Inadimplidos, em observância aos Procedimentos de Cobrança, os quais não assegurarão que os valores devidos ao Fundo serão recuperados.

Riscos de Descontinuidade

14. – Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Quotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, na ocorrência de Eventos de Avaliação/Liquidação ou em caso de determinação da Assembléia Geral, conforme disposto no Capítulo Doze e no Capítulo Dezesseis deste Regulamento. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

15. – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembléia Geral, quando da ocorrência de um Evento Avaliação/Liquidação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos

de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis.

Outros Riscos

16. – O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito Elegíveis serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito Elegíveis, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito Elegíveis, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

17. – O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos nesta Cláusula Vinte e Um. O Investidor Qualificado, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Quotas.

18. – A propriedade das Quotas não confere aos Quotistas a propriedade direta sobre os Direitos de Crédito Elegíveis. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas detidas.

19. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas.

20. – Os Direitos de Crédito Elegíveis e suas respectivas garantias estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos de Crédito Elegíveis e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos de Crédito Elegíveis, situação em que o Fundo e os Quotistas poderão sofrer perdas.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DO ADMINISTRADOR, GESTOR E CUSTODIANTE

Administração e Gestão do Fundo

22.1. – A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Condomínio Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 36.113.876/0001-91, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administrar fundos de investimento atuará como Administrador do Fundo.

22.1.1. – O Administrador e o Gestor poderão ser destituídos de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade única e exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembléia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima.

22.2. – Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e o Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos de Crédito Elegíveis e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

22.3. – O Administrador ou o Gestor, por meio de publicação no periódico utilizado para divulgar informações do Fundo, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoque ou solicite a convocação (conforme o caso), no mesmo ato, de Assembléia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima.

22.3.1. – Na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembléia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador ou (ii) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Doze acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembléia Geral, observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Quatorze acima. Na hipótese de o Gestor renunciar às suas funções e a Assembléia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição gestora habilitada para substituir o Gestor ou (ii) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Doze acima, para deliberar sobre a substituição do Gestor, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembléia Geral, observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Quatorze acima.

22.3.2. – Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembléia Geral, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o

caso, continuarão obrigados a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que a nova instituição administradora e/ou gestora venha a lhes substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral.

22.3.3. – Caso a nova instituição administradora e/ou gestora nomeada nos termos do item 22.3.2. acima não substitua o Administrador e/ou o Gestor dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 40º (quadragésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembléia Geral que nomear a nova instituição administradora e/ou a nova gestora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Quatorze acima.

Custódia e Controladoria

22.4. – O Custodiante foi contratado pelo Fundo para ser responsável pela prestação ao Fundo dos serviços de controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Quotas.

22.4.1. – Sem prejuízo do disposto no item acima, o Custodiante efetuará, dentro dos limites de suas funções, a verificação, trimestral e por amostragem, do lastro dos Direitos de Credito Elegíveis, de acordo com os critérios e procedimentos descritos no Contrato de Custódia e em observância à regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

23.1. – Pela administração e gestão do Fundo, o Administrador e Gestor receberão, sempre no 2º Dia Útil de cada mês, a partir do mês seguinte ao que ocorrer a primeira integralização de Quotas, inclusive, Taxa de Administração (i) que corresponde a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido até R$ 50 MM, acrescido do valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido que exceder a R$ 50 MM, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último dia útil de cada mês, provisionada em cada Dia Útil à razão 1/252, sujeita ao limite de, no mínimo, R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

23.2. – O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar do registro do fundo perante a CVM, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as remunerações descritas neste Capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

23.3. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembléia Geral Extraordinária de Quotistas, será devida uma remuneração adicional ao Administrador equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos Quotistas.

23.4. – O valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração (a ser repassada ao Administrador, descontados eventuais pagamentos devidos a outros prestadores de serviços do Fundo nos termos do Capítulo Dezessete acima) prevista no item 23.1. acima será paga diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.150.453/0001-20, na qualidade de prestadora de serviços para o Administrador, nas mesmas datas estabelecidas neste Capítulo para pagamento da Taxa de Administração, sem quaisquer custos adicionais para o Fundo, observado que referido valor será deduzido da Taxa de Administração devida ao Administrador. A Oliveira Trust Servicer S.A. prestará ao Administrador, serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade do Administrador; e (ii) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Quotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.

23.5. – A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação da Assembléia Geral, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros.

23.6. – O Administrador e Gestor não receberão taxa de desempenho.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

24.1. – O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Quotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Quotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas.

24.2. – A divulgação de informações de que trata o item 24.1. acima será feita no jornal Monitor Mercantil do Rio de Janeiro, jornal utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo e mantida disponível para os Quotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Quotas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.

24.3. – O Administrador colocará à disposição dos Quotistas, em sua sede e nas instituições que coloquem Quotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se

referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

24.3.1. A Administradora deve divulgar, anualmente, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor das Quotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a relação entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Quotas, e o último relatório da Agência Classificadora de Risco

24.4. – O Administrador deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos:

(i) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

(ii) 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

24.5. – O Diretor do Administrador responsável pelo Fundo deverá elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

(i) que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento descrita neste Regulamento, inclusive no que diz respeito aos limites de composição e diversificação aplicáveis ao Fundo;

(ii) que as aquisições de Direitos de Crédito Elegíveis pelo Fundo foram realizadas em observância às taxa de mercado;

(iii) os procedimentos de verificação do lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis por amostragem adotados pelo Custodiante no trimestre anterior, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no referido período, se for o caso; e

(iv) os resultados da verificação do lastro por amostragem dos Direitos de Crédito Elegíveis realizada pelo Custodiante no trimestre anterior, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos de Crédito Elegíveis inexistentes porventura encontrados.

24.5.1. – Os demonstrativos trimestrais de que trata o item acima deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Quotistas.

24.5.2. – Os demonstrativos trimestrais deverão ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

CAPÍTULO VINTE E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Cedente e os Quotistas.

25.2. – Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas deste Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2020.

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador